



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Nº 002/2022

Da: Secretaria Municipal de Controle Interno
Ao: Exmo Sr. Prefeito Municipal de Marechal Floriano
João Carlos Lorenzoni

FINALIDADE: Regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a nova Lei de Licitação e Contratos, trouxe 46 (quarenta e seis) dispositivos que, expressamente, demandam regulamentação pelos municípios, muitos dos quais dotados de baixo nível de densidade normativa, inviabilizando sua execução com segurança jurídica pelos agentes públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, parágrafo único, traz como uma obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO que a implementação da gestão de riscos, na forma do § 1º do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, demanda expressamente o exercício do poder regulamentar por parte do Chefe do Executivo, conforme se observa abaixo:

*“Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de **gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: [...]*

*§ 1º Na forma de **regulamento**, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de **responsabilidade da alta administração** do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas”.*

Stampini



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

CONSIDERANDO que a gestão de riscos é necessária em todas as etapas do processo de contratação, tanto por licitação como de forma direta, consistindo em uma atividade que se implementa, fundamentalmente, de maneira preventiva, por meio de mecanismos de controle que devem anteceder a realização das licitações e contratações diretas;

CONSIDERANDO que a alta administração, conforme art. 169, I, da Lei nº 14.133/2021, representa a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos, devendo ser a primeira a se engajar e patrocinar a cultura da gestão de riscos;

CONSIDERANDO que a determinação da aplicação da nova Lei de Licitação, ainda que limitada à contratações diretas, sem a implementação dos elementos básicos de governança, prescritos pelo parágrafo único, art. 11, da Lei nº 14.133/2021, representa uma ruptura da primeira linha de defesa por parte da própria alta administração;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 8º, § 3º, prescreve que a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e de fiscais e gestores de contratos será fixada por regulamento:

“§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei”.

CONSIDERANDO que a atuação do fiscal e gestor de contratos será necessária em todas as contratações, inclusive nas decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a capacitação dos agentes públicos responsáveis envolvidos direta e indireta no processo de contratação para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 é, em sintonia com o art. 169, § 3º, I, providência que mitiga riscos de ocorrência de impropriedades técnicas;

CONSIDERANDO o advento da Lei n. 14.133/2021, que institui novas normas gerais de licitação e contratação públicas, com disposições que necessitam de regulamentação e suplementação

Stampen



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

municipais, para plena eficácia em abril de 2023, quando então a legislação antecedente ficará definitivamente revogada;

CONSIDERANDO o exíguo período restante para a adoção de medidas que viabilizem a aplicação da lei nova pela municipalidade, sobretudo tendo em vista que, a partir de 1.º de abril de 2023, todos os editais lançados por órgãos e entidades municipais já deverão, em regra, estar harmonizados com o novo regime jurídico sobre licitações e contratos;

CONSIDERANDO ser imprescindível necessidade de capacitação de todas as equipes dos setores de compras e contratos do município, a fim de implementar todas as medidas necessárias para fiel cumprimento da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Controle Interno, **RECOMENDA** que:

I – Seja formada uma “Comissão intersetorial e multidisciplinar de transição normativa e implantação da Nova Lei de licitação” para:

- a) Estabelecer a forma de atuação de seus participantes de modo que possam contribuir tecnicamente com seus conhecimentos para a construção do ETP – Estudo Técnico Preliminar do processo licitatório.
- b) Estudar os impactos da **Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)**, nas práticas e rotinas das contratações realizadas pelo município.
- c) Avaliar os limites à aplicação imediata de dispositivos da NLLC.
- d) Avaliar a necessidade de regulamentação e, se necessário, indicar a edição de atos normativos, para a aplicação da NLLC.
- e) Propor diretrizes, orientações, procedimentos, e boas práticas a serem adotadas no âmbito das contratações bem como da gestão e fiscalização de contratos.
- f) Avaliar e, se necessário, propor a oferta de treinamentos e capacitações aos agentes públicos que atuam em todas as etapas das contratações realizadas pelo município.
- g) Estabelecer diretrizes quanto à multiplicação do conhecimento, quando se tratar de treinamento ou capacitação financiada pelo município.

Stampai



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

SUGERIMOS que os documentos e as propostas elaboradas pela Comissão sejam submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Geral do Município para avaliação e deliberação.

II – Regulamentação dos dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos quanto aos Agentes Públicos na NLLC, o Princípio da Segregação de Funções e a Figura do Agente de Contratação; Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP; Aspectos Relevantes trazidos pela NLLC.

III – Capacitação de agentes públicos que desempenharão funções essenciais na área de licitações e contratos, à luz da nova lei abordada.

IV – Elaboração de mapeamento de riscos das contratações e formulação de medidas para os mitigar, prestigiando as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, conforme enuncia o caput do artigo 169 da Lei nº. 14.133/2021.

Tal recomendação se faz necessária a fim de evitarmos transtornos futuros para a administração.

Marechal Floriano/ES, 28 de dezembro de 2022.


Solange Lemke Lampier
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto Municipal Nº 9.328/2017